



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2016 - PMI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016 - PMI
CONTRATO Nº 110/2016 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ARTEFATOS M.A LTDA - ME**, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O PONTO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME CONVÊNIO Nº **2016TR 1687** - PROCESSO **SDR 06 00001582/2016** - GOVERNO DO ESTADO DE SC.

O Município de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipirá, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ARTEFATOS M.A LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 73.638.009/0001-04, com sede no Acesso a cidade Alta, nº 1305, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor **Emerson Reinoldo Muller**, portador da Cédula de Identidade nº 4.488.040 e inscrito no CPF-MF sob o nº 049.484.459-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão nº 032/2016 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens conforme disposto em sua Proposta Comercial: **Item: 01**, adjudicados à contratada através do processo licitatório.

1.2 – O(s) equipamento(s) deverá (ão) ter tecnologia atualizada. Não serão aceitos equipamentos com mecanismos de funcionamento inadequados, não condizente com a necessidade ou de tecnologia superada por outra consideravelmente superior já em uso normal no mercado.

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 032/2016– PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.4. Faz parte do objeto deste contrato a obrigação de a Contratada prestar a garantia e assistência técnica dos equipamentos.

1.5 – A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais capacitados e credenciados pela fabricante dos equipamentos e implementos, juntamente com oficina mecânica ou fábrica devidamente estruturada para essa finalidade com disponibilidade de peças e mão de obra especializada e adequada.

1.6 – O fabricante deverá ter estrutura para assistência técnica, com peças de reposição e mão-de-obra especializada para a manutenção e reparos nos equipamentos fornecidos a uma distância máxima de 200 km (duzentos quilômetros) da Prefeitura Municipal de Ipirá, SC. Caso o fornecedor não disponha dessa estrutura em distância inferior a mencionadas, deverá arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos, peças e profissionais, quando necessário efetuar a manutenção e reparos, mesmo após o prazo de garantia.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1- A licitante vencedora se obriga a entregar o objeto desta licitação no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2.2 - O objeto desta licitação deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela Prefeitura Municipal de Ipirá, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que os bens entregues tenham sido regularmente aprovados.

2.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Ipirá, sita na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 11:45 horas e das 13:30 às 17:45 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do equipamento entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva entrega e sem limite mínimo de horas/máquina, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

3.2 – A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá também prestar **assistência técnica** (nos termos da Sub-Cláusula 1.6), mediante profissional qualificado, em havendo solicitação do Município, com o consequente deslocamento e demais despesas de estadia, alimentação, etc, a cargo da mesma, cujo atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 994,00** (Novecentos e noventa e quatro reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unidade	Marca	Valor Total
01	Aparador em madeira nobre, de demolição, com duas gavetas; de 1,50x0,90x0,40, (CxAxP), com acabamento em verniz PU fosco. Garantia mínima de 01 (um) ano.	01	Unidade	M.A	R\$ 994,00

5.2. O Investimento decorrente do fornecimento, objeto deste Contrato, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

05.01. – 20.691.0008.1.007 – 4.4.90.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação mediante a liberação dos recursos financeiros pelo Estado de Santa Catarina conforme Convênio firmado, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento(s) dos equipamentos, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto ora contratado e não entregue.

8.2.1 – Sem prejuízo do ressarcimento dos correspondentes valores, em não sendo cumprida a garantia de funcionamento do equipamento ou a assistência técnica estabelecida neste contrato a multa será no mesmo montante da despesa necessária para o reparo do equipamento.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente



termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 22 de Novembro de 2.016.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INDÚSTRIA DE MÓVEIS E
ARTEFATOS M.A LTDA - ME
Sócio Administrador: **Emerson Reinoldo**
Muller
CONTRATADA

Nome: **Cidiane Pedrussi**
CPF/CIC N° 062.649.279-37

Nome: **Neocir Rogério de César**
CPF/CIC N°. 732.395.779-68